

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF DF – 2019 – CPS – XXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</u>

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, em caráter de urgência, para atender as Unidades, Centro de Atividades, Logística e Sede do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, na Dispensa de Licitação n.º 85/2019, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.



Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte das regras estabelecidas na Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços de vigilância armada os valores abaixo mencionados.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por trabalhadores da empresa ora CONTRATADA, qualificados e habilitados para tais funções:

Unidades Sesc-DF	Escala	Turno	Quantidade de postos	Número de vigilantes	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor Total do Posto (R\$)		
Ceilândia	12x36h	Noturno/12h	03	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
504 Sul	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
913 Sul	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Presidente Dutra	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Guará	12x36h	Noturno/12h	02	04	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Taguatinga Sul	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Taguatinga Norte	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
SEDE	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Gama	12x36h	Noturno/12h	02	04	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Copat	12X36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
EduSesc Taguatinga Norte	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
EduSesc	12x36h	Noturno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Samambaia	12x36h	Diurno/12h	01	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total			17	34	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 0,00		
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 0,00		

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância com armamento letal e não letal envolve a alocação, pela CONTRATADA, de equipamentos (revólver calibre 38 ou superior, espargidor de gás de pimenta, radiocomunicador, dispositivos de ronda eletrônica, tonfa e apito) e profissionais portadores de curso de formação de vigilantes, com extensão para uso de armas não letais, habilitados e capacitados para desempenhar em seu turno de trabalho com desenvoltura as tarefas a seguir descritas:



- a) comunicar imediatamente à Gerência da Unidade, Executor do Contrato ou ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
- b) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Gerência da Unidade ou Executor do Contrato, bem como as que entenderem oportunas;
- c) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e suas imediações;
- e) comunicar à Gerência da Unidade ou Executor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Unidade;
- f) colaborar com os Policiais Civis e Militares nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento. Em caso de ocorrência com estas características, notificar de imediato o Executor do Contrato e o Gerente da Unidade;
- g) controlar rigorosamente em seu turno de trabalho a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, bem como em feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, confirmando e conferindo autorização prévia informada, nominalmente pelo Executor ou Gerente da Unidade;
- h) proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Gerência da Unidade ou Executor do Contrato;
- i) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da administração, no caso de desobediência;
- j) executar as rondas conforme a orientação recebida da administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e preservação do patrimônio do CONTRATANTE;
- k) assumir o posto no turno programado, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;



- permanecer no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados e em perfeita obediência ao estabelecido pelo Executor do Contrato ou Gerente da Unidade:
- m) registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações do CONTRATANTE;
- o) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores ou de terceiros; e
- p) estar apto a utilizar arma não letal (spray de pimenta) como equipamento necessário à execução dos serviços objeto do instrumento contratual, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012 da Diretoria Geral/Departamento de Polícia Federal, de 10/12/2012 e suas atualizações.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao responsável pela Unidade de Prestação de Serviços ou Executor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Unidade e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo segundo. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são os descritos no Caderno de Especificações, parte integrante da Dispensa de Licitação n.º 85/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar identificados e não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.



Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários na realização dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal de Serviços na Coordenação de Compras - Cocomp do CONTRATANTE, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pela Coordenação de Patrimônio - Copat.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco......, Conta Corrente n.º, Agência n.º, após as retenções previstas em normas legais.

Parágrafo segundo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para o pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada, de prova de regularidade relativa:

- a) comprovante de pagamento das Guias: GFIP, GPS, PIS, Folha de Pagamento e Demonstrativos, devidamente autenticadas e quitadas, relativa à mão de obra utilizada na prestação dos serviços referente ao mês da última competência vencida, efetuadas as retenções previstas em lei;
- b) espelho do ponto ou frequência dos empregados a serviço do Sesc-AR/DF específica deste Contrato;
- c) comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto deste Contrato; e
- d) prova de regularidade relativa à: Fazenda Federal e Seguridade Social INSS (conjunta), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante,



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quarto. Quando ocorrer rescisão do Contrato de trabalho de algum funcionário, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia de todos os documentos vinculados aos procedimentos de rescisão (dentre outros: cópias dos termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e exames médicos demissionais).

Parágrafo quinto. A documentação de regularidade exigida no Parágrafo terceiro poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - Sicaf, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

Parágrafo sétimo. A falta de regularidade das certidões mencionadas no Parágrafo terceiro poderá ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, poderá proceder à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente, que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da Dispensa de Licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

 a) fornecer ao CONTRATANTE todos os relatórios/respostas exigidos, indicando as providências adotadas ou sugerindo medidas adequadas;



- b) lavrar, diariamente, no livro próprio da Sede e das Unidades de Prestação de Serviços registros sobre o transcorrer da prestação dos serviços;
- c) o(s) supervisor(es) da CONTRATADA, deverá(ão), obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 1 (uma) vez por dia, em turnos alternados, fazendo constar no livro de ocorrências sua inspeção;
- d) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pela reposição imediata de quaisquer equipamentos, bens ou objetos que venham a desaparecer das Unidades de Prestação de Serviços, por ela guarnecidas, se o CONTRATANTE concluir pela responsabilidade ou negligência dos seus empregados, no prazo que lhe foi concedido para ressarcimento ou a substituição, sob pena de sujeitar-se a multa diária prevista neste Contrato;
- f) manter o pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás, de modo a caracterizar e facilitar de imediato, sua identificação no local de trabalho;
- g) fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e de higiene do trabalho, previstos na legislação trabalhista;
- h) executar suas tarefas de forma diligente e de maneira rápida e eficiente, zelando pela perfeita segurança e manutenção da ordem no local de serviço;
- i) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- j) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do evento programado pela CONTRATANTE;
- k) cumprir e fazer cumprir os regulamentos do CONTRATANTE no que couber;
- comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, vigente na data de apresentação expedidas por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- m) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra relacionada no local e nos horários fixados



na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

- n) manter instalações físicas destinadas ao setor operacional no Distrito Federal;
- o) prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- p) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- q) atender de imediato às solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para prestação de serviços;
- r) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) estar ciente, que será retida a Nota Fiscal correspondente na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida na presente Dispensa de Licitação;
- t) fornecer uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria;
- u) comprovar na data de assinatura do Contrato a posse das armas necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- v) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local,
 de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- w) utilizar spray de pimenta nos serviços prestados nas Unidades de Prestação de Serviços do Sesc-AR/DF, visando a modernização dos recursos aplicados na execução dos serviços e sua eficiência;
- x) apresentar, por meio de documentação comprobatória, autorização do órgão competente para a utilização do spray de pimenta, bem como promover treinamento específico para utilização desse material, devendo



- ensinar o correto manuseio do equipamento e custear os gastos advindos da implementação do armamento não letal;
- y) apresentar ao CONTRATANTE no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços ou quando houver qualquer alteração, a relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade e CPF, endereço residencial, número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício com a CONTRATADA através cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- z) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários e demais obrigações trabalhistas de seus empregados, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Executor do Contrato do Sesc-AR/DF e/ou toda vez que solicitada;
- aa) além do controle da data admissão, manter controle sobre as datas de efetivo aporte e desvinculação de seus empregados ao Contrato firmado, bem como manter registro do período de permanência daqueles empregados que vierem a trabalhar nas dependências do CONTRATANTE como cobertura de faltas e/ou férias;
- bb) enviar ao CONTRATANTE, a relação e documentos conexos dos empregados que fruirão férias no período subsequente, concomitantemente, informando os dados daqueles que irão substituílos;
- cc) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- dd) cumprir integralmente toda legislação pertinente ao objeto contratado;
- ee) utilizar os armamentos somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema; e
- ff) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e solicitadas na Dispensa de Licitação n.º 85/2019.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente com a sua parte neste Contrato;
- informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) autorizar a utilização de arma letal e não letal (spray de pimenta) na prestação dos serviços contratados, desde que a CONTRATADA apresente, por meio de documentação, a autorização para o uso do armamento, assim como o treinamento do pessoal para o correto uso do equipamento;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado;
- e) disponibilizar um funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- g) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- h) proceder, quando julgar conveniente, à verificação do desempenho do pessoal e demais procedimentos, mediante aplicação de relatórios de avaliação; e
- i) efetuar os pagamentos das faturas/notas fiscais nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBERTURA DE FALTAS

Em caso de falta por força maior ou caso fortuito a CONTRATADA se compromete a cobrir as faltas do empregado, em até 30 (trinta) minutos após o comunicado da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou emissão do Pedido ao Fornecedor - PAF, ou até a conclusão do processo de contratação regular dos serviços, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

O valor do Contrato poderá ser repactuado, desde que ocorra rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos demonstrando o valor atual e o valor proposto, anexando documento que comprove a ocorrência do fato, a exemplo da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo único. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios, por força normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Será exigido da CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada no subitem *Caput* deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo terceiro. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída a CONTRATADA, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 0,3% (um vírgula três por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que houver atraso superior a 30 (trinta) minutos, no início da jornada de trabalho, ou em caso do empregado abandonar os serviços antecipadamente;
- b) multa 0,6% (zero vírgula por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que houver falta do empregado ao posto de serviço, não havendo substituição em tempo hábil e dentro das previsões contratuais.

II) por inexecução total do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

III) demais casos:

 a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando permitir a presença de empregados sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá;



- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atendas às necessidades deste Sesc-AR/DF;
- c) multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção coletiva de trabalho, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usálos:
- d) multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- e) multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do Contrato, sempre que o funcionário deixar de registrar as ocorrências verificadas no livro próprio ou nele relatar assuntos não inerentes aos serviços;
- f) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando for constatado utilização indevida de qualquer material, ou aparelhagem da Unidade, por parte dos empregados da empresa;
- g) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais; e
- h) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do Contrato, quando permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.



O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços prestados, de acordo com a sua necessidade, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.



Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o Processo Sesc-AR/DF Nº XXXX/2019, 2ª. via para a CONTRATADA. O Núcleo de Gestão Documental - **Nuged** fornecerá cópias por meio eletrônico à Coordenação de Compras - **Cocomp**, Coordenação Financeira - **Cofin**, Núcleo de Contabilidade - **Nucont**, Coordenação de Patrimônio - **Copat**, Unidades de Prestação de Serviços e o Executor do Contrato.

Brasília/DF, de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF CONTRATANTE

Testemunhas:									
1 ^a									
na .									